



# MOMENTO FLORESTAL

Departamento de Desenvolvimento Agropecuário  
Departamento de Economia Rural

06/abril/2009

## Áreas de preservação Permanente (APPs)

Engº Florestal Alexandre França Tetto, SEAB/DERAL, [alexandre.tetto@seab.pr.gov.br](mailto:alexandre.tetto@seab.pr.gov.br)  
Engº Florestal Daros Augusto Teodoro da Silva, SEAB/DEAGRO, [darosteodoro@seab.pr.gov.br](mailto:darosteodoro@seab.pr.gov.br)

De acordo com o Código Florestal Brasileiro<sup>1</sup> as áreas de preservação permanente (APPs) são aquelas:

- destinadas à proteção, podendo estar cobertas ou não por vegetação nativa (Figuras 1 e 2).

**Importante!!!** Independente da cobertura, a faixa ou área de terra não deixam de ser APP.



Figuras 1 e 2: área de campo com invasão de *Pinus spp.* e curso d'água margeado por *Pinus spp.*

- com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (Figura 3).

A APP é uma forma de garantir a sustentabilidade de atividades rurais e a permanência do homem no campo, garantindo, de certa forma, a sua qualidade de vida, através de água de boa qualidade, redução de erosão e consequente manutenção da produtividade, além da perpetuidade de espécies animais e vegetais.



Figura 3: remanescente florestal e área sendo restaurada.  
Figura 4: área de restinga.

São consideradas de preservação permanente:

a) as florestas e demais formas de vegetação nativa situadas ao longo dos rios ou qualquer curso d'água, desde o seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima seja (Figura 5):

- 1) de 30 m para os cursos d'água de menos de 10 m de largura;
- 2) de 50 m para os cursos d'água que tenham de 10 m a 50 m de largura;
- 3) de 100 m para os cursos d'água que tenham de 50 m a 200 m de largura;
- 4) de 200 m para os cursos d'água que tenham de 200 m a

- 600 m de largura;
- 5) de 500 m para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 m;



Figura 5: Áreas de preservação permanente (APPs)<sup>2</sup>

- b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais e artificiais;
- c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 m de largura;
- d) no topo dos morros, montes, montanhas e serras;
- e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;
- f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues (Figura 4);
- g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 m em projeções horizontais;
- h) em altitude superior a 1.800 m, qualquer que seja a vegetação.

Também são consideradas APPs, quando assim declaradas pelo Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

- a) a atenuar a erosão das terras;
- b) a fixar as dunas;
- c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
- d) a auxiliar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares;
- e) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
- f) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;
- g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;
- h) a assegurar condições de bem-estar público.

### Fonte

<sup>1</sup>Lei Federal nº 4.771 de 15 de setembro de 1965 (Institui o novo Código Florestal Brasileiro), e suas alterações.

<sup>2</sup>IAP (Instituto Ambiental do Paraná). **Largura do Rio/Mata Ciliar**. Disponível em: <[http://www3.pr.gov.br/mataciliar/imagens\\_cat.php?cat=10](http://www3.pr.gov.br/mataciliar/imagens_cat.php?cat=10)>. Acesso em: 06 abr. 2009.